

Instrumentalização de Processos Seletivos de Fornecedores

Macroprocesso: **Suprimentos**

Processo: **Licitação**

Versão: **00**

Vigência: **15-01-2021**

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	1
2	ESCOPO.....	1
3	REFERÊNCIAS.....	1
4	DEFINIÇÕES	1
5	PROCEDIMENTOS.....	2
6	DISPOSIÇÕES FINAIS	9
7	VIGÊNCIA E APROVAÇÃO	10

1 OBJETIVO

Esta Instrução define os requisitos para a fase interna de processo seletivo de fornecedores.

2 ESCOPO

Deve ser observada por todos os gestores e empregados da Empresa.

3 REFERÊNCIAS

Constituem referências desta Instrução os seguintes documentos:

- a) Lei Federal nº 13.303/2016
- b) Lei Federal nº 10.520/2002

4 DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Instrução são adotadas as seguintes definições:

4.1 AVALIADOR DO CONTRATO

É o empregado designado e para registrar a avaliação do desempenho do fornecedor durante a execução de contrato determinado

4.2 CASO

Processo eletrônico vinculado a um Contrato ou Licitação, que armazena todos os documentos e aprovações relativos a um determinado assunto. Os Casos podem ter

workflow automático, com sequência definida de atividades, ou manual, com tarefas avulsas.

4.3 DESIGNAÇÃO

Ato que visa à atribuição de responsabilidades.

4.4 FISCAL TÉCNICO

É (são) o(s) empregado(s), designado(s), para controlar a quantidade e qualidade da execução do fornecimento e, no caso de obras ou serviços, atestar sua realização e controlar as Diretrizes Ambientais e os Procedimentos de Segurança e de Saúde Ocupacional, especificados para o empreendimento, devendo ter conhecimento e/ou formação compatíveis com o objeto.

4.5 FISCAL ADMINISTRATIVO

É (são) o(s) empregado(s), designado(s), para auxiliar o gestor do contrato, realizando todas as atividades administrativas imprescindíveis à execução do contrato, por delegação do Gestor.

4.6 GESTOR DO CONTRATO

Empregado(s), devidamente designado(s) para gerenciar o contrato, cabendo-lhe acompanhar o cumprimento de todas as obrigações contratuais, e tomar as decisões, no âmbito de sua competência, sobre todos os atos necessários ao atendimento integral do escopo da contratação. Entende-se como sinônimo de gestor do contrato a figura do administrador de contrato.

4.7 PROCESSO ELETRÔNICO

Conjunto de documentos contendo dados, informações, pareceres, e despachos relativos a um mesmo assunto. No Grupo CEEE, o processo eletrônico para licitações e contratos tem o nome de Caso.

5 PROCEDIMENTOS

Os processos de seleção de fornecedores, acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e com exceção das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, devem ser instruídos em um processo eletrônico com a seguinte documentação mínima:

- a) justificativa da contratação;
- b) Projeto Básico, Especificação Técnica ou Termo de Referência;
- c) Especificação Técnica de Procedimentos de Segurança e Diretrizes Ambientais;
- d) orçamento reservado considerando preço compatível com o mercado;
- e) minutas de edital e de contrato, com aprovação jurídica;
- f) definição do administrador do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo, responsável técnico, avaliador e Comissão de Licitação ou Pregoeiro que conduzirá a sessão pública.

- Nota 1** Rotina Interna elaborada pelas áreas de compras regrará os procedimentos específicos de registros no sistema corporativo.
- Nota 2** Para atendimento da letra “c”, deve-se providenciar requerimento prévio aos setores de Segurança e Saúde Ocupacional e Meio Ambiente, os quais deverão emitir os documentos devidamente datados.
- Nota 3** Quando se concluir pela dispensabilidade dos documentos referentes à segurança e/ou meio ambiente, as áreas mencionadas na nota 2 deverão manifestar-se formalmente, devendo o documento que comprova o requerimento e dispensa ser anexado ao caso da contratação pela área contratante.
- Nota 4** Após a etapa de orçamento será possível gerar a requisição, o número da licitação e proceder a abertura do Caso.

5.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É obrigatória a motivação da contratação pretendida, cabendo ao requisitante apresentar as razões para a pretensão de lançamento da licitação.

5.1.1 Conforme a situação, as razões de escolha da solução, que levaram à definição do objeto a ser licitado, devem considerar:

- a) menção a estudos preliminares, preferencialmente com comparativos em relação a outras alternativas;
- b) análise da execução de contratos anteriores ou ainda vigentes;
- c) o ciclo de vida do objeto;
- d) a possibilidade de padronização do objeto, desde que exista procedimento específico elaborado pelo setor requisitante;
- e) os custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- f) a possibilidade de parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de interessados, desde que não prejudique aspectos técnicos, a economia de escala e não represente a realização de contratações por dispensa de licitação;
- g) a priorização de solução que prime pelo desenvolvimento sustentável;
- h) a política de integridade nas transações com partes interessadas.

Nota 1 Não serão aceitas justificativas que contenham a mera descrição da utilização ou da finalidade do objeto ou que estejam meramente inseridas em correspondências eletrônicas (e-mail).

5.2 REGIMES DE EXECUÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS

As contratações de obras ou serviços deverão ser executadas de acordo com um dos seguintes regimes de execução, a ser definido no Projeto Básico:

5.2.1 Empreitada por Preço Unitário

Nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, sendo remunerados pelo valor unitário, uma vez que a quantidade total não pode ser previamente definida.

5.2.2 Empreitada por Preço Global

Quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços e materiais a serem posteriormente executados na fase contratual.

5.2.3 Tarefa

Contratação de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração, inferiores a 30 (trinta) dias, com ou sem fornecimento de materiais.

5.2.4 Empreitada integral

Contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada. Nestes casos, a CEEE-GT somente recebe o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata.

5.2.5 Contratação Semi-integrada

Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Nesses casos, deverá ser definido, no projeto básico, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, considerando a possibilidade de execução com diferentes metodologias ou tecnologias.

5.2.6 Contratação integrada

Quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

O regime de contratação integrada dispensa a elaboração de Projeto Básico, o qual deve ser substituído por um anteprojeto de engenharia, que deve conter os elementos técnicos que permitam a caracterização do objeto e a elaboração e comparação de propostas.

É possível que o anteprojeto contenha documento técnico que contemple as frações do objeto em que a contratada possa inovar, inclusive em relação à solução desejada pela CEEE-GT, em virtude de solução tecnológica.

A utilização do regime de execução de contratação integrada não pode ser justificada pela ausência de projeto básico.

Nota 1 Para obras e serviços de engenharia, como regra geral, deverá ser utilizado o regime de execução de contratação semi-integrada, devendo haver justificativa específica no caso de utilização dos demais regimes.

Nota 2 Nos regimes de execução de contratação semi-integrada ou integrada, é obrigatória a elaboração de matriz de riscos, que será anexo ao edital.

5.3 MATRIZ DE RISCOS

A **matriz de riscos** consiste em um conjunto de cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes, de modo a caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de formalização de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) listagem de riscos inerentes à execução do objeto que não poderão ser alegados para fins de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou de dilação de prazos contratuais;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- d) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- e) menção expressa de que os riscos decorrentes de fatos supervenientes associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante não poderão ser repassados à CEEE-GT.

5.4 ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO OU DE TERMO DE REFERÊNCIA

O Projeto Básico é obrigatório nos regimes de execução de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada.

O Termo de Referência é obrigatório nas licitações modalidade pregão, aplicando-se as disposições referentes ao Projeto Básico, no que couber.

O Projeto Básico ou Termo de Referência, salvo se contemplado em documento específico, deve considerar, em especial:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

- b)** mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c)** utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, promovam o consumo eficiente de energia e reduzam o consumo de recursos naturais;
- d)** avaliação de impactos de vizinhança;
- e)** proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial;
- f)** acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou o serviço, que assegure a viabilidade técnica do objeto e o adequado tratamento do impacto ambiental, de forma a possibilitar a avaliação dos custos, a definição dos métodos de execução, o cronograma físico-financeiro e os prazos de execução. Deve conter, portanto:

- a)** visão global do objeto e resultados que pretende alcançar;
- b)** identificação e descrição dos serviços a executar, escalonando-os por etapas ou periodicidade, conforme o caso;
- c)** identificação e descrição de materiais, equipamentos e insumos que devem ser utilizados;
- d)** no caso de obras, informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais;
- e)** informação das responsabilidades técnicas da CEEE-GT, especialmente quanto à forma de fiscalização, bem como a eventual disponibilização prévia de insumos, materiais, equipamentos, ou outras condicionantes;
- f)** elementos mínimos do anteprojeto, no que couber.

O Projeto Básico e o Termo de Referência, além da descrição do objeto, podem conter disposições editalícias e contratuais relevantes, que deverão ser consideradas na elaboração das minutas de edital e de contrato, contemplando, dentre outras:

- a)** forma de composição do objeto de modo a melhor orientar a estratégia de julgamento da licitação, como, por exemplo, o parcelamento de serviços e o agrupamento de bens em lotes;
- b)** prazos de entrega e de execução;
- c)** endereço completo do local de entrega ou de execução;
- d)** informação dos requisitos mínimos a serem comprovados para fins de qualificação técnica;
- e)** atividades cujo descumprimento seja passível de aplicação de multa, bem como seus respectivos valores;
- f)** indicadores de desempenho, com a aplicação de acordos de níveis de serviço;
- g)** disponibilidade de visita técnica, para melhor conhecimento das condições locais pelos interessados, sendo vedada sua obrigatoriedade como critério de participação na licitação, exceto se justificado como único meio de conhecimento de peculiaridades da execução do objeto.

Nota 1 No caso de aquisição de bens, é possível a indicação de marca ou modelo, a exigência de amostra e a exigência de certificação de qualidade, mediante justificativa.

- Nota 2** A indicação de marca ou modelo somente pode ocorrer em decorrência da padronização do objeto, quando se constituir no único meio de descrever o bem para atender às finalidades da contratação, ou quando for necessário estabelecer um modelo de referência que admita a apresentação de marca/modelo similar ou de melhor qualidade.
- Nota 2** A amostra, como regra geral, somente pode ser exigida do melhor classificado na licitação, devendo ser informado: no que consiste a amostra; local de entrega; data limite para entrega; prazo máximo de análise; e, destino da amostra após a análise.
- Nota 3** A certificação de qualidade pode contemplar o produto ou o processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, devendo ser emitida por instituição previamente credenciada e qualificada.
- Nota 4** É possível exigir o atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a comprovação de qualidade por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

5.7 ANTEPROJETO

No caso de contratação integrada, o anteprojeto deve conter os seguintes elementos mínimos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) estética do projeto arquitetônico;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) levantamento topográfico e cadastral;
- h) pareceres de sondagem;
- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

5.8 FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

5.8.1 O preço de referência é o preço máximo admitido para julgamento da licitação. Na formação de preços deve ser evitado o sobrepreço ou o superfaturamento.

5.8.2 O sobrepreço é verificado quando o valor estimado mostra-se expressivamente superior aos praticados no mercado, seja em relação a valor unitário de um item ou a valor global do objeto.

5.8.3 O superfaturamento é caracterizado quando houver dano ao patrimônio da CEEE-GT, como, por exemplo: na medição de quantidades superiores ao efetivamente realizado ou recebido; na deficiência de execução que resulte em diminuição de qualidade ou vida

útil; ou, na alteração de itens de composição da planilha de custo que sejam mais favoráveis ao contratado.

5.8.4 Também é considerado superfaturamento alterações contratuais que possibilitem o pagamento antecipado de etapas não realizadas, a distorção do cronograma físico-financeiro original, a prorrogação injustificada do prazo contratual que acarrete custo adicional (como manutenção de canteiro de obras) e o reajuste irregular de preços, especialmente se provocado por responsabilidade da CEEE-GT.

5.8.5 Para a formação de preços de bens e serviços deverá ser realizada prévia pesquisa de preços, mediante a utilização de pelo menos um dos seguintes parâmetros:

- a) valores obtidos em sites de compras governamentais;
- b) pesquisa realizada em mídia especializada, através de sites ou outros meios, desde que informada a data e hora de acesso;
- c) contratações similares de outros entes públicos ou realizadas pela própria CEEE-GT, sendo possível a atualização dos valores por índices de mercado se realizadas a mais de 180 (cento e oitenta) dias; ou,
- d) pesquisa com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com prazo definido para resposta, de acordo com a complexidade do objeto;

5.8.6 No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, não devendo ser considerados preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

5.8.7 É vedada a utilização de preços obtidos em sites de leilão, de intermediação de vendas, ou cujas condições de fornecimento não sejam adequadas aos contratos administrativos que poderão advir da contratação.

5.8.8 Para fins de definição do preço de referência de bens e serviços, a não obtenção de pelo menos 3 (três) preços, considerando todos os parâmetros, deve ser justificada.

5.8.9 Para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, é obrigatória a elaboração de planilha de composição de custos, não sendo admitido o estabelecimento de preço de referência pela mera cotação com fornecedores.

Nota 1 A obrigatoriedade de confecção da planilha prevista em 5.8.9 exige capacitação técnica de quem a elabora, sendo dispensável caso o responsável não detenha treinamento específico. Nessa hipótese, a planilha deverá ser elaborada tendo como referência as planilhas apresentadas pelos fornecedores.

5.8.10 Para obras e serviços de engenharia, o preço de referência deverá ser obtido através de planilha de composição de custos, de todas as etapas do empreendimento, e deverá observar o que segue:

- a) Os custos unitários de insumos ou serviços devem ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

b) A estimativa de custo global também pode ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. O critério utilizado deve ser justificado.

c) No caso de regime de execução de contratação integrada, o anteprojeto deve permitir a realização de orçamento tão detalhado quanto possível, devendo ser exigido das proponentes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços, primando-se pela metodologia que permita a maior precisão orçamentária.

d) As etapas de mobilização e desmobilização e a elaboração de projeto executivo devem possuir precificação específica.

e) O BDI – Bonificação e Despesas Indiretas – não pode considerar itens passíveis de mensuração de forma direta, especialmente se já fizerem parte de outros componentes da planilha de preços.

f) É possível estabelecer remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega. Todavia, essa renumeração variável deverá respeitar um limite orçamentário teto, previamente fixado pela CEEE-GT.

5.8.11 O preço de referência, que representará o critério de julgamento da licitação e o valor estimado do contrato, será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

5.8.12 Caso necessária, a divulgação do preço de referência deve ser autorizada pela autoridade responsável pelo lançamento do certame.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os dados pessoais e os documentos que os contêm, e que se encontram nos bancos de dados e/ou sistemas utilizados para as atividades aqui regradas, são necessários para a regular execução do processo licitatório, assim como os critérios adotados para o tempo de guarda e seu respectivo descarte.

6.2 Todos envolvidos no processo devem observar e cumprir a Política de Proteção de Dados e Privacidade da CEEE-GT e os demais instrumentos que a regulamentam, utilizando de forma responsável, profissional, ética e legal as informações corporativas que contenham dados pessoais, respeitando os direitos e a privacidade dos titulares dos dados.

6.3 Os documentos citados nesta instrução referentes ao processo licitatório que não possuam dados de fornecedores serão descartados no período de 30 anos. Documentos vinculados a fornecedores que firmem relação contratual com as empresas do Grupo CEEE o prazo de armazenamento é de 30 (trinta) anos, considerando a orientação jurídica do Grupo CEEE de que documentos cíveis devem ser mantidos pelo prazo acima mencionado. Já para os fornecedores que não firmarem relação contratual com a CEEE-

GT, mas possuírem cadastro completo foi fixado o prazo de 10 anos. Esse prazo decorre do prazo geral de prescrição estabelecido no artigo 205 do Código Civil.

6.4 O descumprimento das disposições constantes nesta Instrução Administrativa sujeita o empregado às sanções disciplinares previstas nas normativas da CEEE-GT.

7 VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

7.1 Esta Instrução entra em vigor a partir de 15-01-2021.

7.2 A partir da sua vigência, esta Instrução revoga a Instrução IA-31.008, de 01-12-2016.

7.3 Responsáveis pela elaboração da Instrução:

Nome	Órgão
Viviane Cunha da Costa	CJ/DLC
Tatiane Pimentel Fonseca	CJ/DLC
Marcelo Petry Fernandes Lima	CJ/DLC
Daniele Marques Dalmas	CJ/DLC/SCF
Camila Moreira Carlos	CJ/DLC

7.4 Esta Instrução é aprovada por:

Daniele Marques Dalmas
BPO de Suprimentos

Viviane Cunha da Costa
Chefe da DLC

Em: 15-01-2021

Documento original junto ao Órgão de origem.
Arquivo eletrônico contido na Nota EI n.º 100001073250.

Controle de Revisões				
Versão	Revisão	Vigência	Código	Alterações
00	0	15-01-2021	IA-05.03.001	Versão Inicial

ANEXO A – FLUXOGRAMA

